



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries Ano	240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Govêrno» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 28, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	"	"	48\$	"
A 2.ª série:	80\$	"	"	43\$	"
A 3.ª série:	80\$	"	"	43\$	"

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 27:327 — Fixa os prazos para a realização das operações de processamento, liquidação e autorização de pagamento das despesas de um ano findo.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 27:328 — Inscreve uma verba no orçamento para pessoal assalariado da Escola Central de Oficiais.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 27:329 — Autoriza a Administração Geral do Pôrto de Lisboa a celebrar contrato com a Companhia União Fabril para a exploração do estaleiro naval da mesma Administração Geral.

Declaração de ter sido autorizado o reforço de várias verbas inscritas no orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações de terem sido autorizadas várias transferências de verbas do orçamento.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 27:330 — Abre um crédito para pagamento de várias despesas do Gabinete do Ministro e da Direcção Geral da Indústria.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 8:574 — Considera oficiais as anilhas e os títulos de propriedade utilizados pelo desporto columbófilo português emitidos pela Sociedade Columbófila do Centro de Portugal, para o ano de 1936.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:327

Tornando-se necessário fixar, de harmonia com o estabelecido no final do artigo 26.º do decreto n.º 26:341, de 7 de Fevereiro de 1936, os prazos para a realização das operações de processamento, liquidação e autorização de pagamento das despesas de um ano findo, no período de tempo de que trata o artigo 3.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, alterado pela alínea a) do artigo 5.º do decreto n.º 25:538, de 26 de Julho de 1935;

Sendo indispensável regulamentar o disposto no citado artigo 26.º do decreto n.º 26:341, relativamente à remessa ao Tribunal de Contas dos mapas a que esse artigo se refere;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 48.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Termina no dia 15 do mês de Janeiro o prazo no qual os diferentes serviços do Estado podem enviar às competentes repartições da Direcção Geral da Contabilidade Pública as fôlhas e títulos de liquidação de despesas respeitantes ao ano findo em 31 de Dezembro anterior. Aquelas repartições devolverão as referidas fôlhas e títulos quando expedidos em contrário do acima determinado.

§ único. O disposto neste artigo não prejudica o estabelecido na alínea c) do artigo 15.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 8.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Art. 2.º As operações de conferência de fôlhas e títulos citados no artigo anterior, de verificação da legalidade das respectivas despesas e cabimento nas dotações orçamentais, de autorização de pagamento e de expedição para os serviços só podem ser efectuadas pelas repartições de contabilidade até 31 do mesmo mês de Janeiro, não sendo permitido àquelas repartições conceder, depois dessa data, qualquer autorização de pagamento a não ser que se trate de fôlhas e títulos que tivessem sido devolvidos para rectificação.

Art. 3.º Os mapas a que se refere o artigo 26.º do decreto n.º 26:341, de 7 de Fevereiro de 1936, deverão mencionar:

a) As importâncias orçamentadas, as importâncias processadas e autorizadas para pagamento e as importâncias pagas, quando o serviço esteja sujeito à prestação de contas;

b) As importâncias orçamentadas e as importâncias processadas e autorizadas para pagamento pelas compe-

tentes repartições de contabilidade, quando se trate de serviços não abrangidos pela alínea anterior.

§ único. Estes mapas serão organizados em harmonia com os modelos que publicar o Tribunal de Contas, devendo a sua remessa a este Tribunal efectuar-se até ao dia 1 de Março de cada ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:328

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 7.200\$, a qual é inscrita no orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico pela seguinte forma:

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Instrução Militar

Escola Central de Oficiais

Artigo 456.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal assalariado 7.200\$00

Art. 2.º O reforço autorizado pelo artigo anterior é compensado com a anulação de correspondente importância na verba abaixo mencionada do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1936:

CAPÍTULO 10.º

Serviços de Cavalaria

Pessoal da Arma de Cavalaria

Artigo 235.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo a oficiais e praças da pré . . . 7.200\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Decreto n.º 27:329

Precedendo proposta do conselho de administração do pôrto de Lisboa e com fundamento no disposto no n.º 6.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 24:208, que permite a adjudicação à indústria particular nacional, quando tal fôr julgado conveniente, da exploração das oficinas, docas e carreiras de construção de navios (estaleiro naval) da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, autorizou o Governo que para aquele efeito a mesma Administração Geral abrisse concurso público.

Três foram os concursos abertos, e só ao terceiro se apresentaram, nas condições do caderno de encargos, concorrentes, em número de dois, dos quais foi preferida a firma portuguesa Companhia União Fabril, não só por oferecer uma anuidade fixa mais elevada que a oferecida pelo outro concorrente (cerca de 40 por cento), senão também porque, extra-concurso, se obriga ainda, durante o prazo da concessão:

1) A manter ao pessoal que já trabalhava no estaleiro em Maio de 1907 a pensão de reforma estabelecida pelo anterior adjudicatário;

2) A utilizar-se do estaleiro naval que possui no Barreiro unicamente para a conservação, reparação e construção do material fluvial que lhe pertence, obrigando-se outrossim a fazer todos os demais trabalhos no da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, com pessoal, maquinismos e materiais deste estaleiro;

3) A participar com o Estado na construção de um bairro operário destinado ao pessoal do estaleiro naval da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, em condições a estabelecer oportunamente.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Administração Geral do Pôrto de Lisboa a celebrar contrato com a Companhia União Fabril para a exploração do estaleiro naval da mesma Administração Geral, nos termos da respectiva minuta aprovada em Conselho de Ministros, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de Janeiro de 1937, prorrogável por períodos de doze meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência de seis meses.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 11 de Dezembro de 1936 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço das seguintes verbas inscritas no orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1936:

Pagamento de serviços:

Artigo 9.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização 1.500\$00

Artigo 12.º — Diversos serviços:

4) Abono para pagamento de serviços não especificados:	
c) Cargas e descargas	15.000\$00
	<u>16.500\$00</u>

Diversos encargos:

Artigo 13.º — Encargos administrativos:

1) Restituições	30.000\$00
---------------------------	------------

a sair das seguintes dotações:

· Pagamento de serviços:

Artigo 9.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

2) Limpeza e outras despesas	1.500\$00
--	-----------

Artigo 12.º — Diversos serviços:

4) Abono para pagamento de serviços não especificados:

b) Tracção em vias férreas	15.000\$00
	<u>16.500\$00</u>

Diversos encargos:

Artigo 13.º — Encargos administrativos:

2) Participações nas receitas:

c) Nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 24:208, de 31 de Dezembro de 1934:

Pessoal dos quadros	30.000\$00
-------------------------------	------------

Administração Geral do Porto de Lisboa, 11 de Dezembro de 1936. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Noqueira*.

Comissão Administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por seu despacho de 9 de Dezembro de 1936, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento privativo do Fundo especial de caminhos de ferro do ano económico de 1936:

Do n.º 1), alínea c) «Encargos dos empréstimos — Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência» e n.º 3) «Garantias de juros a linhas classificadas», nas importâncias, respectivamente, de 23.313\$05 e 574\$07, para o n.º 2) do artigo 11.º, capítulo 10.º, 23.887\$12.

Comissão Administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro, 10 de Dezembro de 1936. — O Presidente, *A. Ramalho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de hoje, foram autorizadas, no n.º 1) do artigo 28.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico, as transferências das importâncias de 16.000\$, 10.000\$ e 20.000\$ da rubrica «Bolsas de estudo para fora do País», para as rubricas, respectivamente, «Serviço de

expansão cultural e intercâmbio intelectual», «Serviço de educação artística» e «A outros de estudo e publicações».

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 10 de Dezembro de 1936. — O Chefe da Repartição, *Carlos Bandeira Codina*.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de hoje, foi autorizada a transferência da importância de 4.554\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 571.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 10 de Dezembro de 1936. — O Chefe da Repartição, *Carlos Bandeira Codina*.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de hoje, foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência no capítulo 4.º da quantia de 250.000\$ do artigo 610.º, n.º 1), para o n.º 3), do orçamento deste Ministério para o actual ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 10 de Dezembro de 1936. — O Chefe da Repartição, *Carlos Bandeira Codina*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:330

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas c) e d) do decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do aludido artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 81.500\$, destinado a ocorrer a várias despesas, devendo a mesma importância ser adicionada às dotações do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1936 do segundo dos mencionados Ministérios, como segue:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Pagamento de serviços:

Artigo 7.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes	1.000\$00
--------------------------	-----------

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Pagamento de serviços:

Artigo 8.º — Despesas de comunicações:

1) Transportes	1.500\$00
--------------------------	-----------

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral da Indústria

Despesas com o pessoal:

Artigo 36.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo	25.000\$00
2) Subsídios de marcha	20.000\$00

Despesas com o material:

Artigo 38.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De móveis:	
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	4.000\$00

Artigo 39.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos	10.000\$00
2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinatura de jornais e outras publicações e compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.	15.000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 41.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones	5.000\$00
	<u>81.500\$00</u>

Art. 2.º No mesmo orçamento são anuladas as seguintes importâncias:

No capítulo 2.º, artigo 9.º, n.º 2)	2.500\$00
No capítulo 5.º, artigo 44.º, n.º 3), alínea b).	79.000\$00
	<u>81.500\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-

court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Portaria n.º 8:574

Atendendo ao que me representou o conselho técnico da Sociedade Columbófila do Centro de Portugal, a quem, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 16:699, de 8 de Abril de 1929, foi conferido o encargo de escolher, em cada ano, o modelo de anilha oficial e título de propriedade para pombos correios nascidos no País: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Agricultura, considerar oficiais as anilhas e os títulos de propriedade utilizados pelo desporto columbófilo português emitidos pela Sociedade Columbófila do Centro de Portugal, para o ano de 1936, com as seguintes características:

Emissão para 1936

Anilha de alumínio e magnésio, fechada com rebordo. Dimensões: 8 milímetros de diâmetro por 7 milímetros de largura.

Numeração: 328:001 a 370:000.

Inscrição: Portugal, o milésimo do ano (36) e um pequeno relêvo representando a Cruz de Cristo, à esquerda deste milésimo.

Cartão título de propriedade: em cartolina de cor verde clara, zincogravada.

Dimensões: 69 × 52.

Inscrição: idênticas às dos anos anteriores, com a data de 1936.

Ministério da Agricultura, 15 de Dezembro de 1936. — O Ministro da Agricultura, Rafael da Silva Neves Duque.